



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 04/2025

Miracatu, 20 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que altera a Lei Complementar nº 73/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miracatu.

Assim sendo, solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis a tramitação do presente projeto de Lei em regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

CIENTE

Autue-se para tramitação

Encaminhe-se para as Comissões
competentes

Em 21/01/25

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

OBS. Considerando que as comissões ainda não foram nomeadas para o biênio 2025-2026, nomeio Vereador Paulo Pereira como relator especial com base no art. 193 do R/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Complementar
RECEBIDO SOB Nº 04/2025
Em 20/01/25 *Batista*

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 73/2022 - ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIRACATU.”

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 94, constante na Seção XI – da Licença-Prêmio da Lei Complementar nº 73 de 26 de dezembro de 2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miracatu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO XI DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 94 Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração de cargo efetivo.

§ 1º - É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 6 (seis) parcelas.

§ 2º - A licença-prêmio deverá ser concedida no prazo máximo de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses, após o período aquisitivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 20 de janeiro de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal